

TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1736/2025

ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona integralmente o projeto de Lei 091/2025 que fora aprovado como Lei Municipal nº 1736/2025, de **31 de outubro de 2025**, e "Dispõe sobre a autorização para pagamento de abono pecuniário, como espécie de 14º salário, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Ubajara em efetivo exercício, e dá outras providências."

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **31 de outubro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 31 de outubro de 2025.


Adécio Muniz Paiva Filho
Prefeito Municipal de Ubajara



A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.


Gabriel da Silva Pereira
Procuradoria Geral do Município
OAB/CE 50.281

LEI MUNICIPAL Nº 1736/2025, DE 31 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a autorização para pagamento de abono pecuniário, como espécie de 14º salário, aos profissionais da educação básica da rede pública municipal de Ubajara em efetivo exercício, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar, **excepcionalmente no exercício de 2025**, o valor correspondente a **um mês de vencimento base**, a título de **abono pecuniário, como espécie de 14º (décimo quarto) salário**, aos **profissionais da educação básica da rede pública municipal de ensino em efetivo exercício**.

§ 1º. O pagamento do abono deverá ocorrer **impreterivelmente até o final do exercício financeiro de 2025**, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º. No caso de profissionais que detenham duas matrículas funcionais, o pagamento será devido apenas em relação a uma delas.

Art. 2º. O **abono pecuniário** de que trata esta Lei terá **natureza indenizatória e eventual**, correspondente a **uma espécie de 14º (décimo quarto) salário**, e será **calculado com base exclusivamente no vencimento base percebido pelo servidor no mês de novembro de 2025**, não incidindo sobre gratificações, adicionais, ampliações temporárias, horas extras, parcelas indenizatórias ou quaisquer outras vantagens pessoais.

§ 1º. O pagamento do abono **não se incorporará à remuneração do servidor para quaisquer efeitos**, não será computado para fins de pagamento de gratificação natalina (13º salário), férias, aposentadoria ou pensão, e não gerará direito à sua repetição em exercícios posteriores, por se tratar de **benefício excepcional e transitório**, devido exclusivamente no exercício de 2025.

§ 2º. Para os fins desta Lei, aplicam-se os conceitos e definições constantes na **Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020**, que regulamenta o **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)**, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá **regulamentar esta Lei por meio de decreto**, no que couber, para assegurar sua fiel execução.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de **dotação própria do orçamento da Secretaria Municipal de Educação**, vinculada aos recursos do FUNDEB.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBAJARA, aos 31 dias do mês de outubro de 2025.



ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO
Prefeito Municipal de Ubajara